DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7833/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5345/2005
PROTOCOLO	: 815552
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO
INTERESSADA	: MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO (PREFEITA À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 086/2004
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da Inspeção Ordinária n. 086/2004, realizada na Prefeitura Municipal de Eldorado, referente ao período de janeiro a dezembro de 2003.

A referida prestação de contas e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão simples:

– Decisão Simples N. 01/0469/2005 (peça 1, fl. 1), nos seguintes termos dispositivos:

> 1 - declarar a regularidade parcial dos atos e fatos contábeis examinados por amostragem, através da presente Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Eldorado, com ressalva às irregularidades citadas no Relatório de Inspeção;
> 2 - aplicar multa regimental à titular do Órgão, Senhora Mara Elisa Navacchi Caseiro, fixando-a no montante equivalente a 30 (trinta) UFERMS a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, no prazo de 30 (trinta) dias, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento nos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com os incisos II e IV do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
> (...)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada a Sra. Mara Elisa Navacchi Caseiro foi por ela posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 8, fl. 334;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 4787/2023 (peça 11, fls. 337-338), opinando pela "***extinção e arquivamento*** *do presente processo"* (TC/5345/2005).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-4787/2023 - peça 11, fls. 337-338), e **decido** pela extinção deste Processo TC/5345/2005, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, infligida a senhora Mara Elisa Navacchi Caseiro (Decisão Simples N. 01/0469/2005), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, *a*, observado o disposto no art. 187, I e II, *a*, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS